

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 23506.001545.2021-81**

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico n.º 03/2022

### **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 03/2022, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo (MOTORISTA), de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra, para fins de atendimento às necessidades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Preliminarmente, ressalto a necessidade de leitura atenta do edital haja vista que a resposta aos questionamentos efetuados se encontra nele e/ou no Termo de Referência.

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 21 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 17, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, os pedidos de esclarecimentos referentes **ao edital e seus anexos** deverão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado no dia **03/05/2022** encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

#### **2. DA SOLICITAÇÃO**

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvida conforme o questionamento a seguir:

**1. Gostaria de esclarecimento acerca da CCT.**

Deverá ser usada para a composição da planilha de custos, a CCT informada no edital (PB000035/2019) mesmo ela não estando mais vigente?

### 3. DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO

Acerca da dúvida apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade do Campus Guarabira, esclarecemos que:

#### Questionamento 01:

**Resp.:** O referencial balizador que a Administração adotou para o preenchimento das planilhas de custo e formação de preços da licitação, para o posto de motorista, teve por base os contratos administrativos vigentes que tem objeto idêntico ao que será contratado, que adotam como parâmetro balizador a CCT PB000035/2019. De forma que não será admitido a adoção de piso salarial inferior aos previstos nas respectivas planilhas de custos e formação de preços, que seguem em anexo ao Instrumento convocatório, garantindo-se, por conseguinte, a análise das propostas, sem que ocorra o comprometimento da isonomia do certame. Uma vez adotada, pela Licitante, a CCT PB000035/2019, como parâmetro balizador da elaboração de sua proposta, a CCT que vier a lhe substituir será a adotada para o caso de eventual repactuação do ajuste a ser pactuado.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <https://www.ifpb.edu.br/guarabira/acesso-a-informacao/compras-e-licitacoes>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2022 mantêm-se inalterados.

Guarabira-PB, 03 de maio de 2022.

**ANDERSON OLIVEIRA DE PONTES**  
Pregoeiro